



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4272 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 152.00063/2024-81  
INTERESSADO:

**PROC. Nº 0245/2024**

**PLL Nº 127/24**

**Concede o Título de Cidadã de  
Porto Alegre à senhora Luiza  
Erundina de Sousa.**

Vem para reunião conjunta de comissões, o Projeto de Lei de autoria da vereadora Karen Santos, que objetiva conceder o Título de Cidadã de Porto Alegre à senhora Luiza Erundina de Sousa.

A procuradoria da casa concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da proposição.

A autora do projeto, vereadora Karen Santos, apresentou Emenda nº 1 para ajustes gramaticais e de redação no texto da proposição.

Por indicação da vereadora Karen Santos, o projeto vem para parecer a ser analisado conjuntamente pela CCJ e CECE.

O vereador Prof. Alex Fraga foi indicado para ser o relator nesta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

É relatório.

**Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:**

De início, adianta-se posição pela inexistência de óbice de natureza jurídica e pela aprovação do projeto analisado!

A proposição em questão visa conceder o Título de Cidadã de Porto Alegre à senhora Luiza Erundina de Sousa, assistente social e política brasileira, filiada ao Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e atualmente Deputada Federal pelo estado de São Paulo.

Erundina ganhou notoriedade nacional quando foi eleita a primeira prefeita de São Paulo em 1988, pelo Partido dos Trabalhadores (PT), gestão que trouxe contribuições importantes e ainda hoje é influência para demais gestões municipais Brasil afora. Um dos exemplos mais significativos foi ter implementado cinco linhas gratuitas de ônibus em 1991, utilizadas por uma média de 200 mil moradores de Tiradentes. Tal política está sendo resgatada e exercitada nesse exato momento também na cidade de São Paulo, mostrando a profundidade da análise sobre o problema da segregação urbana e da mobilidade urbana, e a atualidade da política frente a crise do setor de transporte por ônibus.

Neste mesmo sentido, Erundina protocolou em 2023, junto a outros parlamentares, a proposta de Emenda Constitucional (PEC) que acrescenta diretrizes sobre o direito social ao transporte previsto no art. 6º e sobre o Sistema Único de Mobilidade, autorizando a União, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição pelo uso do sistema viário, destinada ao custeio do transporte público coletivo urbano.

Por ser exemplo de combatividade, radicalidade e da potência da participação de mulheres no cenário político, pela contribuição à luta dos oprimidos dentro e fora da institucionalidade, e por ser uma importante referência para

pensarmos uma Porto Alegre que tenha como prioridade os direitos e interesses do povo que está na batalha, a concessão do Título de Cidadã de Porto Alegre à Erundina de Sousa é meritória, devendo ser aprovada.

Do ponto de vista jurídico, o Título de Cidadão(a) de Porto Alegre deve ser conferido a pessoas não nascidas em Porto Alegre e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por suas ações, tornaram-se merecedoras do reconhecimento pela cidade (art. 1º, inc. I, da Lei n. 9.659/04). Desta forma, não há óbices de natureza jurídica à proposição.

A Emenda nº 1, por sua vez, apenas corrige questão gramatical e de redação na proposta, para passar a constar, tanto na ementa quanto no art. 1º, a concessão do “Título de Cidadã de Porto Alegre à senhora Luiza Erundina de Sousa”.

Feitas estas considerações, absolutamente meritório o projeto, sendo a posição pela sua aprovação.

Pelo exposto, o parecer é pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto e da emenda nº 1, por ser meritório, pela **aprovação do Projeto de Lei do Legislativo (PLL 127/24) e da emenda nº 1**.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.

**Vereador Prof. Alex Fraga**

**Relator.**



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 15/04/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0729919** e o código CRC **EBBB2919**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** e da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0729919.

*Observação:*

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 16/04/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 16/04/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 16/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 17/04/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 18/04/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a), voto SIM**, em 18/04/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730168** e o código CRC **195782FE**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** e da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0729919.

*Observação:*

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 16/04/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto SIM**, em 17/04/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 17/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a), voto SIM**, em 18/04/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 18/04/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730169** e o código CRC **6F8A2320**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 037/24 - CCJ/CECE** contido no doc 0729919 (SEI nº 152.00063/2024-81 - Proc. nº 0245/24 - PLL nº 127), de autoria do vereador Prof. Alex Fraga, foi **APROVADO** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 19 de abril de 2024, conforme Folha de Votação CCJ (0730168) e Folha de Votação CECE (0730169).

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 19/04/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0732801** e o código CRC **C4BAA6F6**.